



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Avenida Manoel Félix de Farias s/nº, Centro
CEP 68.383-000 / Vitória do Xingu-PA



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº SEMAD - 0408/2022

Vitória do Xingu (PA), 09 de setembro de 2.022

À Sua Senhoria o Senhor,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Vitória do Xingu - PA

ASSUNTO: ADITIVO DE ITENS/VALORES E PRAZOS DO CONTRATO Nº 20210344

Prezado Senhor;

Servimos do presente para solicitar a essa **CPL - Comissão Permanente de Licitação ADITIVO** de prorrogação de prazo até 31/12/2022, inerentes ao Contrato nº 20210532 celebrado com a empresa **A ASSUNÇÃO FIGUEIRA EIRELI**, vencedora do certame Pregão nº 9/2021-068-PMVX. Salientamos que os prazos estipulados em contrato com a Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD** foram insuficientes e se esgotaram havendo a necessidade da prorrogação da vigência contratual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada "Dos Orçamentos", Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Avenida Manoel Félix de Farias s/nº, Centro
CEP 68.383-000 / Vitória do Xingu-PA



No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

Logo, os princípios da anualidade, eficiência, economicidade e da continuidade devem coexistir de forma harmônica, evitando o sacrifício de um em relação ao outro.

Assim sendo, no ano de 2021 foi contrata a empresa **A ASSUNÇÃO FIGUEIRA EIRELI**, através do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 9/2021-068-PMVX**, com objeto de contratação de empresa especializada em fornecimento de marmitex e refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

O contrato encerra vigência no dia 20/09/2022, no entanto, esta Secretária tem necessidade da continuação dos serviços do objeto do contrato mencionado, dessa forma, é imprescindível que se faça o Termo Aditivo de prazo para que seja prorrogado o referido contrato até 31/12/2022 até que seja realizado um novo procedimento licitatório para a contratação deste serviço.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador o saldo orçamentário disponível no contrato, sendo suficiente e necessário para suprir as demandas desta secretaria até 31/12/2022.

Portanto, a presente Justificativa visa fundamentar a necessidade de realização do Termo Aditivo de prazo do Contrato Administrativo, para que seja garantido as condições oferecidas por esta Secretaria.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Avenida Manoel Félix de Farias s/nº, Centro
CEP 68.383-000 / Vitória do Xingu-PA



Diante de tal situação, a Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentindo, o art. 57, II, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, poderá acarretar prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

Assim, sendo a alteração do contrato para o fornecimento de marmitex e refeições para suprir as necessidades em eventos e ações, possui o escopo de obter utilidade de interesse para a Administração, sendo possível ser aditado, eis que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Termo Aditivo de prazo do Contrato em epígrafe, com vigência de **20/09/2022 a 31/12/2022**.



Prefeitura de
**VITÓRIA
DO XINGU**
Por uma nova Vitória

Av. Manoel Félix de Farias, S/nº
Centro – CEP: 68.383-000
Vitória do Xingu - PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Avenida Manoel Félix de Farias s/nº, Centro
CEP 68.383-000 / Vitória do Xingu-PA



Fica autorizada essa Comissão Permanente de Licitação a tomar as providências cabíveis quanto a lavratura do Termo Aditivo, oposição das assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial onde o Termo original fora publicado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S.^a meus votos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente,

Assinado de forma
DANILSON GILIARD digital por
ALMEIDA DE DANILSON GILIARD
LIMA:68790392272 ALMEIDA DE
LIMA:68790392272

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021